



EDITAL Nº 03/ 2019 – CMDCA

Processo Eleitoral Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cotia – Quadriênio 2020 / 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COTIA / SP - CMDCA, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas subsequentes alterações; de acordo com a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Lei Municipal nº 1288 de 7 de julho de 2004 e suas subsequentes alterações, torna público o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cotia – SP, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 2020 a 2023 .

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto estabelecer conforme determina o artigo 7º, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal 1288/2004, os procedimentos relativos ao processo de inscrição dos candidatos, eleição, frequência ao curso, prova e prazo para recursos e impugnações, publicações, regras de campanha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções e demais assuntos pertinentes ao processo eleitoral unificado para escolha dos membros dos CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE COTIA, gestão de 2020 a 2023 o mandato será de quatro anos, conforme dispõe o art. 132 da Lei 8.069/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 12696/2012, bem como a resolução 170 e o art. 4º da Resolução nº 152 do CONANDA).

1.2 - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e Lei Municipal nº 1288 de 7 de julho de 2004, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cotia e fiscalização do Ministério Público.

1.3 - O CMDCA de Cotia, e o Poder Executivo Municipal promoverão ampla divulgação da eleição dos conselheiros tutelares, utilizando, para esse fim, todos os meios de publicidade, respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

1.4 - O CMDCA de Cotia deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, em parceria com o Poder Público municipal, elaborar o software respectivo, observando as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

1.5 - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

1.6 - Para a organização do pleito e aplicação da prova de que trata o parágrafo único do artigo 17, inciso VIII, da Lei municipal nº 1288, de 07 de julho de 2004, com respaldo no art. 12, § 3º da Resolução nº 170/2014, bem como a realização da capacitação posterior aos candidatos eleitos, o CMDCA de Cotia, contará com meios próprios ou celebrará convênios/contratação e ou outros instrumentos congêneres, com empresa especializada, organizações ou fundação, observadas as formalidades legais.



2 - DOS CONSELHOS TUTELARES E DO PROCESSO ELEITORAL EM DATA UNIFICADA

2.1 - Os Conselhos Tutelares do Município de Cotia são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Os Conselhos Tutelares tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cotia, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

2.5 - Há no Município de Cotia 2 (dois) Conselhos Tutelares como órgãos integrantes da administração pública local, compostos de 5 (cinco) membros cada, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes, ressalvado o conselheiro titular que tiver exercido cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.6 - O processo eleitoral dos membros dos Conselhos Tutelares deverá observar as seguintes diretrizes:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar – Distrito Sede; e 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar – Distrito Caucaia do Alto;

II - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto em Resolução 170/14 do CONANDA;

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, poderá publicar Editais específicos e complementares no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo eleitoral de conselheiros tutelares, os quais disporão sobre:

a) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

b) as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;

d) a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada; e

e) as vedações.

IV - O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação.

V - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019:

a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município;
- c) cada eleitor poderá votar uma única vez em até 10 (dez) candidatos, vedada a composição de chapas;
- d) a fiscalização será feita pelo Ministério Público;
- e) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 - São atribuições e obrigações dos conselheiros tutelares:

- I.** Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, do mesmo diploma legal; atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando, quando necessário, as medidas previstas nos incisos I a VII, do artigo 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- II.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a.** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
 - b.** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - c.** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
 - d.** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - e.** Providenciar a medida protetiva estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
 - f.** expedir notificações;
 - g.** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
 - h.** articular, para subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - i.** Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - j.** Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;
 - k.** funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - l.** informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;
 - m.** prestar contas trimestralmente de sua atuação;
 - n.** Atuar articuladamente para efetivar o sistema de garantia de direitos, de promoção, proteção, prevenção e defesa com as redes e serviços socioassistenciais;
 - o.** fiscalizar órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento, de promoção, proteção, prevenção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos;
 - p.** promover a autonomia e independência do órgão, conselho tutelar, enquanto instituição pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



q. alimentar, manter e promover a difusão dos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, articuladamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de avaliar e monitorar as ações estruturantes para a garantia dos direitos;

r. formular pareceres e relatórios às autoridades públicas requisitando informações e ou difundindo conhecimento de suas ações;

s. promover denúncias públicas de violações dos Direitos da criança e do adolescente e de violação contra o Sistema de Garantias de Direitos, inclusive de autoridades, ao Ministério Público;

t. Solicitar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando necessário;

u. subsidiar, com dados quantitativos e qualitativos do atendimento nos eixos da promoção, proteção, prevenção e defesa, para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como nas deliberações das diretrizes das políticas públicas do Município.

v. Apresentação de relatórios, cadastros e atividades correlatas por meio informatizado tendo como base o Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA, bem como outros disponibilizados pela Administração Pública.

III. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

c) nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

d) em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

IV - Sempre que necessário o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

V - Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

4 - DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 - A função de conselheiro tutelar constitui serviço público social relevante e exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, observados os seguintes princípios:

I. O Conselho Tutelar deve atuar no âmbito da promoção, proteção, prevenção, defesa e fiscalização dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional;

III. O Conselho Tutelar tem caráter requisitante de demandas às autoridades pertinentes, não substitutivo das autoridades públicas;

IV. O Conselho Tutelar é órgão público zelador dos direitos da criança e do adolescente e é responsável pela aplicação das medidas protetivas da Política Municipal da Criança e do Adolescente, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- V. o Conselho Tutelar atuará de forma articulada com todos os entes públicos e ou privados, visando à efetivação do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições, de modo a agilizar o atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa, junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- VII. Ter e compartilhar conhecimentos sobre as políticas públicas, normativas e questões da realidade, a fim de subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata;
- IX. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;
- X. Os conselheiros tutelares devem residir na área geográfica delimitada para o exercício de suas atribuições.

5-DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - Os Conselhos Tutelares funcionam por 24(vinte e quatro) horas ininterruptamente, com parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda à sexta-feira das 8 às 17 horas, atendimento nas sedes;
- II. Dispondo seu regimento interno sobre os plantões noturnos, de finais de semana e feriados, realizados por escala contendo no mínimo um conselheiro para cada Conselho Tutelar;
- III. As deliberações deverão ser em regime colegiado, cujas reuniões serão obrigatoriamente semanais;
- IV. Todos os membros do Conselho Tutelar têm a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

6.1 - O Conselho Tutelar, juntamente com o CMDCA de Cotia, e o Poder Executivo Municipal, dará publicidade da forma do seu funcionamento em locais públicos e de fácil acesso à população, da escala dos plantões, e de suas atribuições legais.

6.2 - Os Conselhos Tutelares deverão dar publicidade de suas atividades, no âmbito da região geográfica de sua competência.

7 – DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

7.1 – São direitos dos membros do Conselho Tutelar:

- I - remuneração mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), redação dada pela Lei nº 1903/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina.

7.2 - Para a percepção da remuneração mensal referida no item anterior, o Conselheiro deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar que esteve diuturnamente à disposição do Conselho Tutelar;

II - comprovar a prestação de serviços ou atividades em plantões noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala regulamentada pelo regimento interno;

III - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades, bem como quadro de horário de trabalho do mês que se inicia, com a escala de plantões.

8 - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

8.1 – Cada Conselho Tutelar funcionará com 5 (cinco) membros, totalizando 10 (dez) conselheiros distribuídos de acordo com os bairros de atuação:

I – CONSELHO TUTELAR – Sede– Cotia e Região;

II – CONSELHO TUTELAR - Distrito Caucaia do Alto.

9 - DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO

9.1 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado, responsável pela condução do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares é composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia:

I. Bruna Ognibene Amaral Vieira;

II. Marcia Buava;

III. Solange Ramirez;

IV. José Bertuol.

9.2 – A Comissão do Processo Eleitoral Unificado será coordenada pelo Presidente do CMDCA de Cotia.

9.3 – As deliberações da Comissão ocorrerão pela totalidade de seus membros, em não havendo concordância ou membros faltantes, serão por votação de maioria simples. Na hipótese de empate caberá ao presidente do CMDCA o voto de desempate.

9.4 – A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para apoio e assessoria na realização do processo eleitoral.

9.5 - Compete a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, por si só ou por intermédio de empresa contratada:

I – Receber os pedidos de inscrição, credenciar os candidatos, dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos e aos candidatos habilitados;

II – Realizar reuniões tantas quanto forem necessárias para decidir acerca de eventuais impugnações de candidatura, ao longo de todo o Processo Eleitoral Unificado, podendo, se indispensável, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;

III - Publicar e encaminhar ao Ministério Público:

a) a lista das candidaturas habilitadas, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

b) a relação dos locais de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- c) as notícias de irregularidade e os pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias.
- IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V - Definir o conteúdo programático, a forma de avaliação e a bibliografia básica da prova, de caráter eliminatório, de seleção dos pré-candidatos;
- VI – Aprovar o material necessário às eleições;
- VII – Poderá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- VIII - Selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma do Edital do Processo Eleitoral Unificado;
- IX - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- X - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XII - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9.6 - Das decisões da Comissão de Processo Eleitoral Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.7- É facultado a qualquer cidadão impugnar, desde o início e em qualquer fase de habilitação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, sendo obedecidos os prazos de recursos constantes deste edital.

10 - DOS IMPEDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR

10.1.- São impedidos de servir nos Conselhos Tutelares no município de Cotia:

I. Marido e mulher, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Resolução 170/2014 do CONANDA.

II. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, no município de Cotia.

10.2. Não poderão participar do Processo Eleitoral Unificado:

- a) aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990, na Lei Municipal 1288, de 07 de julho de 2004 e as constantes neste Edital;
- b) os apenados com destituição da função de conselheiro tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado;

c) autoridades policiais ou judiciárias, representante ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



d) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 art. 6º§2º)

11 – DO CRONOGRAMA:

11.1. – A Comissão do Processo Eleitoral Unificado estabelece um cronograma para o Processo de Consulta Popular do Conselho Tutelar para a gestão 2020/2023;

11.2. A Comissão do Processo Eleitoral Unificado poderá alterar o cronograma, exceto a data da Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.

DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
Inscrição e entrega de documentos dos candidatos	24 de junho a 05 de julho
Publicação dos Inscritos	10 de julho
Prazo de impugnação dos candidatos	11 a 15 de julho
Análise das documentações	16 a 18 de julho
Prazo dos recursos	19 a 23 de julho
Publicação dos candidatos Inscritos habilitados e respostas aos recursos	31 de julho
Prova de aferição de conhecimentos	11 de agosto
Publicação do Resultado da Prova	16 de agosto
Início de prazo para recursos quanto a prova	19 a 21 de agosto
Publicação definitiva dos Candidatos habilitados ao Processo	26 de agosto
Início da Campanha individual do candidato habilitado.	27 de agosto
Entrevista com os candidatos habilitados	02 e 03 de setembro
Exame médico e psicológico	09 a 13 de setembro
Publicação dos aprovados no exame médico e psicológico	16 de setembro
Eleição	06 de outubro
Publicação do resultado no Site Oficial da Prefeitura de Cotia	08 de outubro
Impugnação contra o resultado da eleição	09 a 11 de outubro
Curso de Formação dos Eleitos - Titulares e Suplentes	Novembro
Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes	10 de janeiro de 2020

12 - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DE DOCUMENTOS

12.1 - Os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares poderão promover a sua inscrição no Processo Eleitoral mediante o preenchimento de requerimento e declaração de conhecimento do edital assinado e protocolado na Secretaria do Desenvolvimento Social – Departamento dos conselhos, situado no quarto andar na Av. Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique – Cotia – SP, e CRAS Caucaia do Alto sito a Rua Benedito da Silva Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Sobrinho, 157 – Centro, no período 24/06/2019 a 05/07/2019 no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h (exceto sábado, domingo e feriados).

12.3. No ato da inscrição será entregue protocolo de comprovação de Inscrição do candidato.

12.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia de documentos, para atenderem concomitantemente os seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos
II. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: a) comprovada mediante atestado assinado por 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida; (Redação dada pela Lei nº1596/2010) b) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil de São Paulo.
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse.	Cédula de Identidade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) e CPF.
IV. Comprovar situação com as obrigações militares, se do sexo masculino.	Certificado de Reservista
V. Comprovar situação dos direitos políticos	Titulo de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2016 e 2018 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral.
VI. Residir no Município de Cotia há mais de 02 (dois) anos;	-Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. - Comprovação de documentos oficiais
VII. Ter concluído o Ensino Médio	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC (apresentar original)
VIII. Comprovar experiência profissional de 24 (vinte e quatro) meses, em trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;	Atividades remuneradas: - Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador. Atividades não-remuneradas: - Atas de fundação da Organização ou Estatuto da Entidade que comprove as atividades exercidas com crianças e adolescentes. - Declaração de atividades exercidas pelo candidato, com firma reconhecida de dois representantes legais da entidade ou órgão, e confirmada por, no mínimo, duas testemunhas.
IX. Foto	Apresentação de 02 (duas) fotos 3x4 cm (colorida com fundo branco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



<p>X. Curriculum Vitae detalhado e de atividades na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, na luta pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</p>	<p>Com cópia dos documentos comprobatórios.</p>
--	---

12.5 - Não haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não para os Conselhos Tutelares de Cotia-SP, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do CMDCA de Cotia.

12.6 - O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento antes do início das Inscrições conforme item 12 deste Edital e a Entidade indicadora deverá substituir sua representação.

12.7 - O Conselheiro Tutelar em exercício é dispensado do desligamento para concorrer à recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento a população.

12.8 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

12.9 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1288 de 05 de setembro de 2004.

12.10 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

12.11 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

12.12 - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.13 - São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

12.14 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

12.15 - A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente ou através de procuração outorgada pelo candidato, com firma reconhecida.

12.16 - No caso da entrega de documentos por procuração, esta deverá ser feita juntamente com cópia da Cédula de Identidade Civil, Profissional ou Militar do procurador nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



12.17 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado designada pelo CMDCA - Cotia efetuará, no prazo de 3 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos que foram deferidos e os indeferidos que não atenderam aos requisitos do subitem 12.4., deste Edital.

12.18 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com indicação dos elementos probatórios, mediante requerimento dirigido a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, assinado e protocolado na Secretaria do Desenvolvimento Social – Departamento de Conselhos de direitos, situada no quarto andar na Av. Benedito Isaac Pires, 35 - Parque Dom Henrique – Cotia/SP, e não será aceito o recurso apresentado fora do prazo previsto acima.

12.19 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

12.20 - A Comissão do Processo Eleitoral Unificado terá o prazo de 06 (seis) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

12.21 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a continuarem no Processo Eleitoral Unificado.

12.22 - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

12.23 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.24 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13- DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

13.1 – Será aplicada prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, contendo 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e caráter eliminatório, sendo necessário o mínimo de 70% de acerto das questões para aprovação;

13.2 – Na forma do artigo 17, parágrafo 4º da Lei Municipal 1.288 de 2004, somente estarão habilitados a concorrer ao processo de escolha a que alude o item 17 deste edital, os 20 (vinte) primeiros colocados na prova referida no item 13.1, garantida a participação dos candidatos que obtiverem a mesma pontuação do vigésimo colocado;

13.3 - O processo de aferição de conhecimento será definido na publicação de Edital complementar pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, onde constará local da prova, organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.



14 – DA ENTREVISTA E DO EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO

14.1 – Os candidatos considerados aptos a concorrerem a vagas de conselheiro tutelar pela Comissão Eleitoral, serão entrevistados pela banca examinadora no período de 02 (dois) e 03 (três) de setembro de 2019, na sede do CMDCA, na Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique, Cotia – SP, no Horário das 09h às 16h.

14.2 – No período de 09 (nove) a 13 (treze) de setembro de 2019, os candidatos considerados aptos pela Comissão Eleitoral deverão submeter-se a exame físico, mental e psicológico, de caráter eliminatório, realizados por profissionais habilitados. Fica automaticamente eliminado o candidato que não for considerado apto.

14.3 – Em 16 (dezesesseis) de setembro de 2019, será publicada a relação dos aprovados no exame médico e psicológico.

15 - DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES

15.1 - O CMDCA publicará na imprensa local a relação dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas.

15.2 - A partir da publicação, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para ingressar com pedido de impugnação da candidatura, oferecendo provas do alegado.

15.3 - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria do Desenvolvimento Social de Cotia – Departamento dos Conselhos de Direitos sito quarto andar da Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique, Cotia/SP, das 9h às 16h, através de um requerimento com as provas anexas.

15.4 - O CMDCA de Cotia, por meio de sua Comissão do Processo Eleitoral Unificado, após o recebimento do pedido de impugnação, dará ciência por escrito ao candidato impugnado, dando prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de defesa.

15.5 - A defesa deverá ser protocolada na Secretaria do Desenvolvimento Social de Cotia – Departamento dos Conselhos de Direitos sito quarto andar da Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Parque Dom Henrique – Cotia/SP, das 09h às 11h e das 13h às 16h, através de um requerimento com contraprovas anexas.

15.6 - Julgados os pedidos de impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado publicará a relação dos candidatos que forem habilitados a continuar no processo eleitoral.

15.7 - Somente continuarão no processo eleitoral os candidatos que superarem todas as etapas e dispositivos desse Edital.

15.8 - Findo os prazos para a impugnação, o CMDCA de Cotia fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, sendo afixada outra cópia Secretaria do Desenvolvimento Social de Cotia – Departamento dos Conselhos de Direitos sito quarto andar na Avenida Benedito Isaac Pires, 35, Parque Dom Henrique – Cotia/SP.

16 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

16.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de eleição unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.2 - É vedada a propaganda:

- a.** vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b.** que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c.** feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.** que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e.** que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f.** de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.** que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h.** de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i.** mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

16.3 – É vedada, ao longo da campanha eleitoral:

- a.** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b.** a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c.** a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d.** o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.** a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- f.** É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

16.4 - Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e estarem habilitados a continuarem no processo.

16.5 – O material para a propaganda eleitoral dos candidatos será produzido pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



16.6 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16.7 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, garantida a paridade da participação de todos os concorrentes.

16.8 - É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

16.9 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. Também não é permitido transporte de eleitores, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata. Também fica proibida aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

16.10 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de apuração de eventuais penalidades na esfera cível e criminal.

17 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

17.1 - Encerrado o período permitido à propaganda será realizada a eleição, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos seguintes termos:

I. O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, podendo exercê-lo todas as pessoas, cidadãos de Cotia, a partir de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral correspondente às zonas eleitorais da cidade de Cotia;

II. Será assegurado o isolamento do eleitor no momento em que estiver exercendo o seu voto;

III. Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 10 (dez) candidatos, sendo permitido apenas 1 (um) voto por candidato;

IV. No ato de votação todos os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, deverão comprovar sua identificação através de documento oficial com foto e Título de Eleitor do Município de Cotia.

17.2 - Serão publicadas no Diário Oficial – D.O. de Cotia, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito.

18 - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

18.1 - As mesas serão compostas por Presidente e um Mesário, indicados previamente pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, que designará, inclusive, os suplentes.

18.2 - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários, os candidatos ou seus parentes até 2º grau.

18.3 - As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo mesário das mesas receptoras, no caso de não ocorrer votação eletrônica.



18.4 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

19 - DA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A apuração dos votos compete ao CMDCA, com auxílio de empresa eventualmente contratada, fiscalizado pelo Ministério Público e por 01 (um) fiscal eventualmente indicado por candidato.

19.2 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato e/ou por 01 (um) fiscal indicado pelo mesmo, credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da eleição.

19.3 - A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

19.4 - A contagem dos votos será em ordem decrescente ao número de cada candidato.

19.5 – Se houver empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

19.6 - Concluída a apuração dos votos, que se dará em local indicado pelo CMDCA imediatamente após o término do pleito, a presidência do conselho proclamará o resultado da escolha determinando a publicação do resultado do edital em 08 (oito) de outubro de 2019.

19.7 – Os candidatos poderão fiscalizar o processo de contagem de votação no local indicado previamente pelo CMDCA.

19.8 – Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão declarados titulares do Conselho e escolherão os locais de preferência para atuar, de acordo com a classificação no certame. Os 10 (dez) candidatos seguintes serão suplentes.

20 - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS A ELEIÇÃO

20.1 - Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar à Comissão do Processo Eleitoral Unificado, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

20.2 - O pedido de impugnação será autuado em processo próprio, numerado e rubricado por um membro da Comissão do Processo Eleitoral Unificado, especialmente designado para promover os atos necessários à autuação e andamento do processo instaurado.

20.3 - No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão do Processo Eleitoral Unificado notificará o candidato impugnado para que apresente defesa.

20.4 - Decorrido o prazo acima sem apresentação de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado decretará a revelia do candidato e julgará o pedido de impugnação, no prazo 03 (três) dias úteis e em conformidade com as provas apresentadas, podendo ainda se necessário, e no mesmo prazo, colher outras provas, inclusive, ouvir testemunhas, a fim de subsidiar a decisão.

20.5 - Da colheita das provas indicadas no item anterior será dada a ciência ao impugnado para a manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis e, somente após será proferida decisão também no prazo de 03 (três) dias.

20.6 – Caso o candidato notificado apresente defesa, inclusive com indicação de testemunhas, a Comissão do Processo Eleitoral Unificado, analisará a defesa e se entender necessário, ouvirá testemunhas, tudo no prazo de 03 (três) dias, ocasião em que também proferirá a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



20.7 - De todo processo de impugnação será dado ciência ao Ministério Público, que a seu critério, poderá solicitar outras diligências e, inclusive, prorrogar o prazo para a decisão se entender necessário, dando conhecimento ao candidato impugnado.

20.8 - Na eventualidade de a Comissão Eleitoral e/ou o Ministério Público entender necessária a produção de provas testemunhais ou outra diligência, será dada ciência ao impugnado, concedendo-lhe prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação acerca das mesmas e, somente após esta manifestação, será proferida a decisão no prazo de 03 (três) dias.

21 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

21.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no site oficial da Prefeitura de Cotia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com posterior publicação no Diário Oficial – D.O. de Cotia, contendo a relação dos nomes, o respectivo número de votos válidos recebidos e os totais de votos nulos e brancos, com cópia para o Ministério Público.

21.2 - Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação, que assumirão as vagas de conselheiros tutelares existentes, ficando os 10 (dez) candidatos subsequentes como suplentes.

22 - DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS:

22.1 - Após proclamação do resultado, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, participarão de Curso de Capacitação de no mínimo 20 horas sobre as atribuições do Conselheiro e do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, sob a coordenação do CMDCA de Cotia.

23 - DA POSSE:

23.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia organizará a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, que será efetivada pelo Prefeito, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado dele decorrentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia, bem como afixadas nas sedes do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

24.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

24.3 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



24.4 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão do Processo Eleitoral Unificado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1288/2004. No caso de empate, será o presidente do CMDCA convocado para proferir o voto de desempate;

24.6 - Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia;

24.7 - Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia com posterior publicação no Diário Oficial – D.O. de Cotia.

Cotia, 05 de abril de 2019.

Rosangela Dias de Carvalho Rodrigues
Presidente do CMDCA – Cotia

Raquel Santos de Jesus
1ª Secretária do CMDCA - Cotia